

OFÍCIO Nº 075/2025

Ibiaçá – RS, 22 de setembro de 2025.

Ao

Exmo. Sr. Jones Roberto Cecchin

Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

Assunto: Solicitação de abertura de Processo de Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Psicóloga para atendimento junto ao CRAS.

A Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, por meio do de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, solicitar deferimento e a devida tramitação do Processo Administrativo com vistas à formalização contratual, observadas todas as exigências legais pertinentes, considerando a dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0802 - Fundo de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2153 - Manutenção do CRAS e Programas Sociais

Elemento de Despesa: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros – PJ (645)

Sendo o que se apresenta para o momento, e certos de contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Dalila Teston Capra

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 040/2025

1. Identificação da Necessidade

O Município de Ibiacá/RS, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, identificou a necessidade de contratar serviços de Psicóloga para garantir o pleno funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). O atendimento psicológico é essencial para a execução das políticas públicas de assistência social, especialmente no apoio a famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

2. Motivação e Justificativa

Anteriormente, os serviços eram disponibilizados através de contratação por hora via Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIRENOR). Contudo, diante do encerramento dessa modalidade de disponibilização, faz-se necessária a contratação direta de empresa especializada, assegurando a continuidade dos serviços essenciais e inadiáveis de proteção social básica, conforme determina a Política Nacional de Assistência Social.

A interrupção desse atendimento causaria prejuízos diretos ao acompanhamento de famílias, comprometeria o cumprimento de metas pactuadas no âmbito do SUAS e colocaria o Município em situação de descumprimento de suas responsabilidades legais.

3. Descrição da Solução

A solução mais adequada consiste na contratação de pessoa jurídica que disponibilize profissional habilitada em Psicologia, com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia, para prestação de serviços semanais junto ao CRAS, em regime previamente definido pela Secretaria competente.

4. Requisitos da Contratação

Profissional devidamente habilitada em Psicologia, com registro ativo no CRP.

Atendimento às famílias e indivíduos encaminhados pelo CRAS.

Elaboração de relatórios técnicos e acompanhamento sistemático.

Participação em reuniões de equipe multiprofissional.

Disponibilidade para atendimento presencial em carga horária estabelecida pelo Município que será de segunda a sexta-feira, das 8h às 11:30 e das 13h às 17h.

5. Estimativa de Custos

Com base em valores de mercado, em contratações similares na região e com base nos valores pagos anteriormente via Cirenor, estima-se o custo mensal de R\$ 5.200,00 (cinco mil e

duzentos reais), totalizando aproximadamente R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais) no exercício, compatível com a dotação orçamentária disponível.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0802 - Fundo de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2153 - Manutenção do CRAS e Programas Sociais

Elemento de Despesa: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros – PJ (645)

6. Análise de Riscos

Risco da não contratação: paralisação dos atendimentos, comprometendo o suporte psicossocial às famílias e descumprindo diretrizes do SUAS.

Risco na execução contratual: ausência de profissional habilitado ou baixa qualidade técnica. Mitigação: exigência de comprovação de habilitação profissional e fiscalização da execução contratual.

7. Fundamentação Legal

A contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021 e, adicionalmente, atende ao disposto na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993) e às normas que regulamentam o SUAS.

8. Conclusão

Diante da imprescindibilidade dos atendimentos psicológicos junto ao CRAS e da descontinuidade da disponibilização via CIRENOR, torna-se necessária a contratação de empresa para prestação de serviços de Psicóloga. A medida garantirá a manutenção das políticas públicas de assistência social, assegurando o atendimento qualificado às famílias em situação de vulnerabilidade, em consonância com as legislações federal e municipal vigentes.

Ibiaçá/RS, 22 de setembro de 2025.

Vania Negri

Cristiane Both Pizzinatto

Setor de Licitações e Contratos

Agente de Contratações – Portaria 015/202

Termo de Abertura de Processo Administrativo de Licitação

O Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II e suas alterações, resolve:

01 – Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 040/2025

c) Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Psicóloga para atendimento junto ao CRAS.

d) Valor: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) mensais.

e) Fornecedor: L. C. COPATTI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 50.919.253/0001-31, com sede na Rua São João, N° 2078 – Centro – Ibiaçá/RS, neste ato representada pelo Sra. LETICIA COPELLI COPATTI, inscrito no CPF sob o nº 038.094.720-00.

f) Embasamento: Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,
aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2025.

JONES ROBERTO CECCHIN

Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2025

Pelo presente termo é declarada a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa, L. C. COPATTI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 50.919.253/0001-31, com sede na Rua São João, Nº 2078 – Centro – Ibiaçá/RS, neste ato representada pelo Sra. LETICIA COPELLI COPATTI, inscrito no CPF sob o nº 038.094.720-00, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Psicóloga para atendimento junto ao CRAS.

Anteriormente, os serviços eram disponibilizados através de contratação por hora via Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIRENOR). Contudo, diante do encerramento dessa modalidade de disponibilização, faz-se necessária a contratação direta de empresa especializada, assegurando a continuidade dos serviços essenciais e inadiáveis de proteção social básica, conforme determina a Política Nacional de Assistência Social.

A interrupção desse atendimento causaria prejuízos diretos ao acompanhamento de famílias, comprometeria o cumprimento de metas pactuadas no âmbito do SUAS e colocaria o Município em situação de descumprimento de suas responsabilidades legais.

O profissional de Psicologia é peça fundamental no escopo da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, pois atua diretamente no atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, realizando acolhimento, escuta qualificada, mediação de conflitos e encaminhamentos adequados dentro da rede socioassistencial. Sua atuação contribui para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, para a prevenção de situações de risco social e para a efetivação de direitos previstos na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), sendo, portanto, indispensável para a execução das ações do CRAS e para o cumprimento das metas e responsabilidades assumidas pelo Município junto ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

E por fim, *considerando*, que os preços praticados estão dentro da realidade de mercado, sendo que foram feitas as pesquisas de valores nos prestadores LILIAN C HOFFMANN LTDA, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e JULIANA MIOTTO, no valor de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), *baseado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021*, e que a empresa L. C. COPATTI ME, apresentou proposta de preços compatível com o valor de mercado, prezando pelos princípios da razoabilidade e economicidade. Salientamos que o orçamento está anexado ao presente pedido. O valor a ser pago a contratada será de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) mensais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,
aos vinte e seis dias do mês setembro de 2025.

JONES ROBERTO CECCHIN
Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

Termo de Homologação e Adjudicação de Processo Administrativo de Licitação

O Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Homologar e adjudicar a presente licitação nestes termos:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 040/2025

c) Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Psicóloga para atendimento junto ao CRAS.

d) Valor: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) mensais.

d) Fornecedor: L. C. COPATTI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 50.919.253/0001-31, com sede na Rua São João, N° 2078 – Centro – Ibiaçá/RS, neste ato representada pelo Sra. LETICIA COPELLI COPATTI, inscrito no CPF sob o nº 038.094.720-00.

02 – Autorizar o empenho das despesas resultantes na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0802 - Fundo de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2153 - Manutenção do CRAS e Programas Sociais

Elemento de Despesa: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros – PJ (645)

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,
aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2025.

JONES ROBERTO CECCHIN
Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

PARECER JURÍDICO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número: 040/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Psicóloga para atendimento junto ao CRAS.

Nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, examinamos os termos e documentos referentes à abertura do presente processo de Dispensa de Licitação.

A abertura do mesmo, bem como, a lavratura dos documentos preliminares obedeceu ao determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente.

Como sabido, o procedimento licitatório tem como intuito auxiliar a Administração Pública a selecionar as melhores propostas para o fornecimento de produtos e realização de obras. A Lei Federal n. 14.133/2021 – ao trazer as normas gerais sobre o tema – tem como núcleo normativo a norma contida no art. 5º, que reafirma a necessidade e a importância da realização do procedimento licitatório para a proteção e garantia da Administração Pública, in verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ademais, a Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

“Art. 37.....

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada e de dispensa e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº. 14.133/2021.

Outrossim, o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, versa acerca das situações dispensáveis de licitação, assim preceituando:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

“ II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Logo, os documentos anexados ao procedimento em análise, por si só, justificam a necessidade da contratação através de procedimento de dispensa licitatória, uma vez que, caracterizada que os valores da contratação estão dentro dos valores de mercado e dentro dos limites para a sua dispensa.

Pelo exposto, opina essa Assessoria Jurídica pela legalidade do presente procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, considerando também o Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Das recomendações. Não obstante caracteriza situação apta a legitimar a dispensa de licitação na forma do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 Nova Lei de Licitações, a contratação pode e deve ser realizada com inclusão de rescisão automática na hipótese de superveniência de licitação exitosa, o que resguarda o direito de eventual licitante vencedora do certame a ser realizado.

É imperioso ressaltar ainda que, não obstante se tratar de situação de dispensa de licitação, todas as outras condições referentes a esse procedimento devem ser atendidas, tais como: plena capacidade e personalidade jurídica para contratar, capacidade técnica, idoneidade moral e financeira, regularidade fiscal etc., enfim, todos os requisitos exigidos na lei para o processo de habilitação da pretensa contratada.

Ademais, é de perspicua relevância que sejam examinadas a documentação comprobatória da habilitação jurídica e a regularidade fiscal da contratada quando da assinatura do contrato, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência dos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Da conclusão. Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75,

inciso II, da Lei nº 14.133/21, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº. 24.078, rel. Ministro Carlo Velloso.

É o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer.

Ibiaçá - RS, 26 de setembro de 2025.

Marcio Pires de Lima

OAB/RS nº 53.622

RELATÓRIO PARA EMPENHO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número: 040/2025

Objetivo: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Psicóloga para atendimento junto ao CRAS.

Data da homologação: 26 de setembro de 2025.

Fornecedor: L. C. COPATTI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 50.919.253/0001-31, com sede na Rua São João, N° 2078 – Centro – Ibiaçá/RS, neste ato representada pelo Sra. LETICIA COPELLI COPATTI, inscrito no CPF sob o nº 038.094.720-00.

Forma de Pagamento: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) mensais.

Comunicamos que conforme o Processo Licitatório supra, deverá ser realizado o seguinte empenho nas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 0802 - Fundo de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2153 - Manutenção do CRAS e Programas Sociais

Elemento de Despesa: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros – PJ (645)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN	VALOR MENSAL
1	Prestação de Serviços de Assistente Social	12	Meses	R\$ 5.200,00

Lêida Negri

Setor de Empenhos

Ibiaçá – RS, 26 de setembro de 2025.

Termo de Encerramento de Processo Administrativo de Licitação

Através do presente, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Fica encerrado o presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 0040/2025

c) Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Psicóloga para atendimento junto ao CRAS.

Contém este processo _____ (_____) páginas numeradas de _____, por mim rubricadas, podendo o devido processo ser arquivado.

Secretaria Municipal da Administração e Finanças.

Setor de Licitações e Contratos,

aos _____ dias do mês de _____ 2025.